



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº697/2025

DE 28 DE NOVEMBRO 2025.

Altera a Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para criar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 10 da Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

II – *Administração Subordinada:*

(...)

h) *Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;*

(...)

j) – *Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.”*

Art. 2º O Capítulo VI, da Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A secretaria Municipal de comércio e Indústria é órgão responsável pela: elevação dos padrões de eficiência no setor da indústria, comércio; incremento da política municipal no fomento das atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias, visando o desenvolvimento harmônico dessas atividades; planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

no Município; proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio; opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente; a promoção e divulgação de estudos e pesquisas caracterizando o potencial instalado e latente nos respectivos setores; o estudo e estabelecimento de diretrizes voltadas a proteção e ao fortalecimento das atividades secundárias e terciárias desenvolvidas no município em função de suas características peculiares; estabelecer pesquisas e contatos atinentes ao Mercosul, bem como os referentes às relações internacionais; a elaboração e implementação de políticas municipais de abastecimento alimentar; assessorar o prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Comércio e Industria, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Desenvolvimento Comercial;

II – Departamento de Desenvolvimento Industrial.”

Art. 3º A Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida do Capítulo VIII, que conterà os arts. 34-A e 34-B, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

Art. 34-A. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, executar e promover as políticas públicas voltadas à valorização da cultura, ao incentivo ao turismo sustentável e à ampliação das atividades de lazer no Município de Santa Fé de Goiás, cabendo-lhe, especialmente:

I – formular, implantar e coordenar programas, projetos e ações destinados à cultura, ao turismo e ao lazer;

II – incentivar, apoiar e promover manifestações artísticas, culturais, turísticas e de lazer em todas as suas formas de expressão;

III – planejar e executar políticas de desenvolvimento do turismo local, explorando o potencial natural, histórico e cultural do Município;

IV – estimular o turismo rural, ecológico, religioso, gastronômico e de eventos, em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada;

V – preservar e valorizar o patrimônio histórico, artístico, cultural e natural, promovendo ações de educação patrimonial e turística;

VI – planejar, coordenar e apoiar a realização de eventos culturais, turísticos e recreativos;

VII – gerir, apoiar e promover equipamentos e espaços públicos voltados à cultura, ao turismo e ao lazer;

VIII – fomentar a formação, capacitação e profissionalização de agentes culturais e turísticos;

IX – articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do terceiro setor para fortalecer as ações das áreas de cultura, turismo e lazer;

X – desenvolver ações de democratização do acesso aos bens e serviços culturais, turísticos e recreativos;



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

XI – promover campanhas e projetos de valorização da identidade cultural e turística local;

XII – exercer outras atividades correlatas à sua área de competência.

Art. 34-B. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Cultura, responsável pela execução e acompanhamento das políticas, programas e projetos culturais e artísticos do Município;

II – Departamento de Turismo e Lazer, responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas e programas voltados à promoção do turismo local, do lazer comunitário e da recreação pública.”

Art. 4º O quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Lazer passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Cargo	Quantidade	Vencimento (R\$)	Símbolo
Secretário Municipal de Comércio e Indústria	01	5.854,94	CC-2
Chefe de Departamento	02	3.838,56	CC-8
Assessor Especial II	04	1.518,00	CC-11

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, passa a vigorar acrescido do quadro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, imediatamente após o quadro da Secretaria Municipal de Esporte, com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER.

Cargo	Quantidade	Vencimento (R\$)	Símbolo
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	01	5.854,94	CC-2



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 – Setor Residencial Boa Vista
Santa Fé de Goiás – GO

Cargo	Quantidade	Vencimento (R\$)	Símbolo
Assessor Administrativo I	02	3.180,52	CC-4
Assessor Administrativo II	02	2.303,14	CC-7
Assessor Especial II	02	1.518,00	CC-11

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 28 de Novembro de 2025.


Wendel Nery de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
981/14/95



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 697/2025 que “Altera a Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para criar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, e dá outras providências.”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2025.

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- Presidente-

Pedro Jose Veluz da Silva

- 1º Relator-

Alfredo Veríssimo Marques

- 2º Relator-

APROVADO

Secretaria para Providência

m 28 / 11 / 25

Presidente da Câmara

PUBLICADO
28 / 11 / 25

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 28 / 11 / 25

Data da Sessão 28 / 11 / 25

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

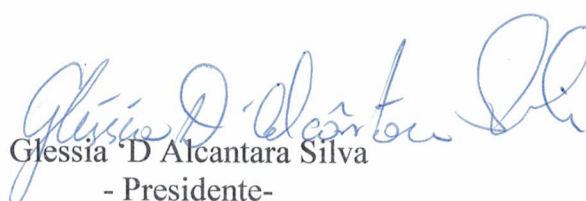
PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 697/2025 que “Altera a Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para criar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, e dá outras providências.”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2025.


Gleissia D. Alcantara Silva
- Presidente-

Wellington Adolfo Silva
- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 28 / 11 / 25

Data da Sessão 28 / 11 / 25


Presidente da Câmara


Oliveira Ferreira da Silva
- 2º Relator

PUBLICADO
28 / 11 / 25
100

APROVADO
A Secretaria para Providências
Em 28 / 11 / 25


Secretaria para Providências



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 697/2025 que “Altera a Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para criar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, e dá outras providências.”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2025.


Oliveira Ferreira da Silva

- Presidente-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 1º Relatora-

APROVADO
Secretaria para Providência

Em 28/11/25


Murilo Carlos da Silva

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 28/11/25

Data da Sessão 28/11/25


Presidente da Câmara

PUBLICADO
28/11/25



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 697/2025 que “Altera a Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para criar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, e dá outras providências.”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2025.

Pauliana Amaral Aguiar Junqueira
- Presidente-

Glessia D Alcantara Silva
- 1º Relatora-

Pedro Jose Veluz da Silva
- 2º Relatora-

Representado ao plenário e incluindo a

“Ordem do Dia” da Sessão

De 28/11/25

Data da Sessão 28/11/25

Presidente da Câmara

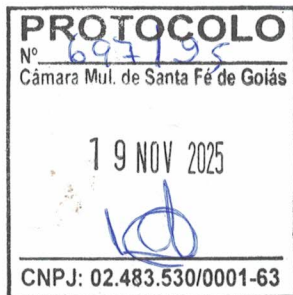
PUBLICADO

28/11/25

Secretaria para Providencia

28/11/25

PROJETO DE LEI Nº 697/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.



Altera a Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para criar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 10 da Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

II – *Administração Subordinada:*

(...)

h) *Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;*

(...)

j) – *Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.”*

Art. 2º O Capítulo VI, da Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A secretaria Municipal de comércio e Indústria é órgão responsável pela: elevação dos padrões de eficiência no setor da indústria, comércio; incremento da política municipal no fomento das atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias, visando o desenvolvimento harmônico dessas atividades; planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município; proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio; opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de



sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente; a promoção e divulgação de estudos e pesquisas caracterizando o potencial instalado e latente nos respectivos setores; o estudo e estabelecimento de diretrizes voltadas a proteção e ao fortalecimento das atividades secundárias e terciárias desenvolvidas no município em função de suas características peculiares; estabelecer pesquisas e contatos atinentes ao Mercosul, bem como os referentes às relações internacionais; a elaboração e implementação de políticas municipais de abastecimento alimentar; assessorar o prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Desenvolvimento Comercial;

II – Departamento de Desenvolvimento Industrial.”

Art. 3º A Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida do Capítulo VIII, que conterà os arts. 34-A e 34-B, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

Art. 34-A. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, executar e promover as políticas públicas voltadas à valorização da cultura, ao incentivo ao turismo sustentável e à ampliação das atividades de lazer no Município de Santa Fé de Goiás, cabendo-lhe, especialmente:

I – formular, implantar e coordenar programas, projetos e ações destinados à cultura, ao turismo e ao lazer;

II – incentivar, apoiar e promover manifestações artísticas, culturais, turísticas e de lazer em todas as suas formas de expressão;



III – planejar e executar políticas de desenvolvimento do turismo local, explorando o potencial natural, histórico e cultural do Município;

IV – estimular o turismo rural, ecológico, religioso, gastronômico e de eventos, em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada;

V – preservar e valorizar o patrimônio histórico, artístico, cultural e natural, promovendo ações de educação patrimonial e turística;

VI – planejar, coordenar e apoiar a realização de eventos culturais, turísticos e recreativos;

VII – gerir, apoiar e promover equipamentos e espaços públicos voltados à cultura, ao turismo e ao lazer;

VIII – fomentar a formação, capacitação e profissionalização de agentes culturais e turísticos;

IX – articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do terceiro setor para fortalecer as ações das áreas de cultura, turismo e lazer;

X – desenvolver ações de democratização do acesso aos bens e serviços culturais, turísticos e recreativos;

XI – promover campanhas e projetos de valorização da identidade cultural e turística local;

XII – exercer outras atividades correlatas à sua área de competência.

Art. 34-B. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Cultura, responsável pela execução e acompanhamento das políticas, programas e projetos culturais e artísticos do Município;

II – Departamento de Turismo e Lazer, responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas e programas voltados à promoção do turismo local, do lazer comunitário e da recreação pública.”

Art. 4º O quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Lazer passa a vigorar com a seguinte redação:



SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDUSTRIA

Cargo	Quantidade	Vencimento (R\$)	Símbolo
Secretário Municipal de Comércio e Industria	01	5.854,94	CC-2
Chefe de Departamento	02	3.838,56	CC-8
Assessor Especial II	04	1.518,00	CC-11

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, passa a vigorar acrescido do quadro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, imediatamente após o quadro da Secretaria Municipal de Esporte, com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER.

Cargo	Quantidade	Vencimento (R\$)	Símbolo
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	01	5.854,94	CC-2
Assessor Administrativo I	02	3.180,52	CC-4
Assessor Administrativo II	02	2.303,14	CC-7
Assessor Especial II	02	1.518,00	CC-11

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

VICTOR FERREIRA
PARENTE:0103276
2110

Assinado de forma digital por
VICTOR FERREIRA
PARENTE:01032762110
Dados: 2025.11.18 17:31:14
-03'00"

VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito

Presentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 28/11/25

Data da Sessão 28/11/25

Presidente da Câmara



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal, para análise e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 697/2025, que altera a Lei nº 369, de 17 de fevereiro de 2009, com o objetivo de criar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer, ampliar e institucionalizar as políticas públicas de cultura, turismo e lazer no âmbito do Município, conferindo maior autonomia administrativa e orçamentária às ações que envolvem o desenvolvimento cultural, o incentivo às atividades turísticas e a promoção do lazer e da convivência comunitária.

A criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer permitirá que o Município atue de forma integrada e estratégica na formulação, coordenação e execução de programas, projetos e ações voltadas à valorização do patrimônio cultural, à difusão das expressões artísticas e ao fomento do turismo sustentável e das atividades de lazer.

A nova Secretaria será composta por um Secretário Municipal, responsável pela direção superior e articulação institucional da pasta, e contará com duas unidades de serviços: o Departamento de Cultura e o Departamento de Turismo e Lazer, encarregadas, respectivamente, da execução das políticas culturais e da promoção de ações que impulsionem o turismo local e o lazer comunitário.

A estrutura proposta está detalhada no Anexo I da Lei nº 369/2009, ora alterado, com a criação dos seguintes cargos comissionados:

Cargo	Quantidade	Vencimento (R\$)	Símbolo
Secretário Municipal de Cultura	01	5.854,94	CC-2



Cargo	Quantidade	Vencimento (R\$)	Símbolo
Assessor Administrativo I	02	3.180,52	CC-4
Assessor Administrativo II	02	2.303,14	CC-7
Assessor Especial II	02	1.518,00	CC-11

Os valores acima foram fixados de forma compatível com a estrutura de cargos das demais Secretarias Municipais, observando-se a proporcionalidade hierárquica e o equilíbrio financeiro do quadro funcional.

A nova Secretaria será o núcleo articulador das políticas públicas de cultura, turismo e lazer, atuando na promoção de eventos culturais e turísticos, preservação do patrimônio histórico, incentivo à economia criativa, valorização da identidade local e fomento ao lazer e à recreação pública.

Com essa medida, o Município amplia sua capacidade de planejamento, articulação e execução de políticas que promovem o desenvolvimento humano, econômico e social, fortalecendo Santa Fé de Goiás como referência em cultura, turismo e qualidade de vida.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é necessário, oportuno e plenamente justificado, uma vez que assegura a modernização administrativa da Prefeitura Municipal e o fortalecimento das políticas de cultura, turismo e lazer como instrumentos de desenvolvimento local e inclusão social.

Submeto, portanto, o presente Projeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na certeza de que esta Câmara Municipal, sensível à relevância da matéria, saberá acolhê-lo e aprová-lo.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

VICTOR FERREIRA
PARENTE:010327621
10

Assinado de forma digital por
VICTOR FERREIRA
PARENTE:01032762110
Dados: 2025.11.18 17:31:27 -03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE

Prefeito